



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 110/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 23 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA
CIDADE EMPREENDEDORA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.01.22.661.0018.2.059.3.3.90.39 (1339) FONTE 000

LCOK

02
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 no nº 7A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03

SOLICITAÇÃO

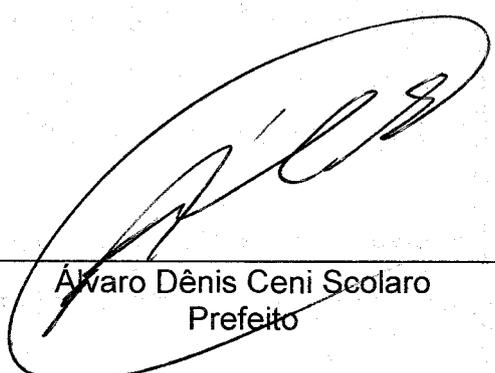
Senhor Prefeito:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Implantação e Operação do Programa Cidade Empreendedora, solicita autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 19 de abril de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos do SEBRAE como organismo de apoio aos pequenos negócios criando um ambiente favorável aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, através da sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento através do Programa Cidade Empreendedora, visando à institucionalização da Lei Geral no município de Chopinzinho Paraná para que esta se transforme efetivamente em um instrumento de desenvolvimento	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				10.000,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

Chopinzinho, 19 de abril de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
8

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do Projeto Cidade Empreendedora, fornecido pelo SEBRAE – Nacional, gerenciado pela unidade de Pato Branco – PR, por se tratar de Projeto que faz parte da Lei Geral 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, justifica-se a escolha do fornecedor SEBRAE, por ser através deste, que a Sala do Empreendedor, Banco Social, e Ponto de Atendimento, funcionam de forma contínua e com a finalidade de promover o Desenvolvimento Econômico local. Possui este órgão, Projeto da Cidade Empreendedora, que viabiliza o atendimento aos Microempreendedores Individuais (MEI), Micro Empresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), o referido Projeto, traz consigo uma gama de capacitações e atendimentos especiais para estes possíveis empresários a serem atendidos pelo município de Chopinzinho.

Sabe-se também, que já existe a atuação da Sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento, neste ramo do qual trata o projeto a ser contratado, devendo portanto, dar a continuidade ao trabalho que já apresenta bons resultados no Município.

É válido lembrar também que, sem o Projeto Cidade Empreendedora, muitos empresários poderão fechar suas portas devido à baixa condição financeira que possuem, e também por falta de orientações, gerando desemprego e atrasando o Desenvolvimento Econômico do Município.

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor, SEBRAE é único, pois é Projeto exclusivo do SEBRAE em Parceria com os Governos Estaduais e Federais, não sendo portanto possível obter três orçamentos conforme exigências da Lei das Licitações 8.666/1993.

Desde já agradecemos as providências.

Chopinzinho, 19 de abril 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/04/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE ASSOCIATIVA SEBRAE/ PR PROJETO
CIDADE EMPREENDEDORA

Recebido a solicitação para a Aquisição de Serviços do Sebrae/PR, referente ao Projeto Cidade Empreendedora, que tem como finalidade principal o apoio a pequenos negócios com a fomentação da Lei Geral 123/2016.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**CHAMADA PÚBLICA
SEBRAE/PR
Nº 8/2016**

**IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA CIDADE
EMPREENDEDORA**

CURITIBA
2016

08
H

PREÂMBULO..... 3
1. DO OBJETO..... 3
2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA..... 3
3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA 4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA..... 5
6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 5
7. DA QUALIFICAÇÃO 5
8. DA SELEÇÃO 6
09. DA FORMALIZAÇÃO..... 7
10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7
11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA..... 9
12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA..... 9
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA..... 9
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10

PREÂMBULO

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.110.585/0001-00, **convida MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ a encaminharem proposta de cooperação para a implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).**

Maiores informações poderão ser solicitadas ao SEBRAE/PR, pelo e-mail: cidadeempreendedora@pr.sebrae.com.br.

O instrumento convocatório desta Chamada Pública pode ser retirado, gratuitamente, nos escritórios do SEBRAE/PR ou no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de propostas para implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

1.2 A relação de municípios abrangidos por cada regional do SEBRAE/PR encontra-se no Anexo I.

2. DAS ATIVIDADES E METAS DO PROGRAMA

2.1 O Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral compreende as seguintes atividades:

- I. seleção e capacitação de agentes de desenvolvimento mencionados no item 10.1, inciso I, alínea “b”, desta Chamada Pública;
- II. seleção e capacitação do Coordenador do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora;
- III. realização de encontro de sensibilização dos atores locais, levantamento e análise do ambiente institucional local e formação de alianças estratégicas para a constituição do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral e do Programa Cidade Empreendedora;
- IV. realização do diagnóstico local, levantando de indicadores relativos às áreas de ação da Lei Geral;
- V. realização de oficinas de Planejamento Estratégico para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral;
- VI. implantação e/ou apoio na criação de Salas do Empreendedor;
- VII. assessoramento e monitoramento das ações que melhoram o ambiente de negócios até o mês dezembro de 2020;

- VIII. apoio no monitoramento dos indicadores que apresentam a melhoria do ambiente de negócios;
- IX. orientações na elaboração do projeto para o prefeito participar do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor;
- X. elaboração de documento com resultados do programa.

2.2 A implantação e operação do Programa deverá contar com a mobilização e o engajamento de lideranças de entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições e/ou empresas públicas e privadas.

2.3 O presente edital contemplará 120 (cento e vinte) municípios do Estado do Paraná.

2.4 O SEBRAE/PR se reserva ao direito de selecionar número menor ou maior que 120 (cento e vinte) municípios, dependendo das parcerias obtidas e do limite orçamentário do SEBRAE/PR, e conforme critérios de conveniência e oportunidade do SEBRAE/PR.

2.5 O SEBRAE/PR priorizará o atendimento proporcional de municípios para cada região do Estado do Paraná e promoverá a sinergia operacional do Programa objeto desta Chamada Pública com outros projetos desta entidade e de parceiros estaduais.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O objeto do Programa é o desenvolvimento de um ambiente institucional municipal mais favorável aos pequenos negócios, visando o atingimento dos seguintes resultados:

- I. melhoria do ambiente de negócios;
- II. fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- III. estímulo ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- IV. estímulo à formalização de empresas;
- V. contribuição para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para micro e pequenas empresas;
- VI. aumento da arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária;
- VII. formação de parcerias com setores públicos e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e esforços envolvidos;
- VIII. estímulo ao desenvolvimento econômico equilibrado do Estado do Paraná.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Chamada Pública os **Municípios do Estado do Paraná**.

4.2 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrestrita das condições ora estabelecidas.

4.3 É vedada a participação de municípios que estejam inadimplentes com o SEBRAE/PR até a data da entrega da documentação dos municípios selecionados, mencionada no item 13.

5. DAS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 Esta chamada pública terá 4 (quatro) etapas, a saber:

- I. entrega de propostas;
- II. qualificação;
- III. seleção;
- IV. formalização.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas deverão ser registradas no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce e os documentos devem ser impressos e enviados ao SEBRAE/PR até o dia 24 de fevereiro de 2017.

6.2 As propostas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio para o endereço abaixo:

Cidade	Endereço
Curitiba	Rua Caeté, 150 – Bairro Prado Velho – CEP 80.220-300

6.3 As propostas deverão ser entregues, até a data mencionada no item 6.1, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa a seguinte etiqueta:

<p>PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA – 2016 Unidade de Ambiente de Negócios – SEBRAE/PR Chamada Pública SEBRAE/PR nº 8/2016</p> <p>Município _____ Razão Social _____ CNPJ _____ Responsável pela documentação _____ _____</p>
--

7. DA QUALIFICAÇÃO

7.1 Nessa etapa, de caráter eliminatório, o SEBRAE/PR avaliará se o Município possui a Lei Geral sancionada, bem como avaliará os documentos apresentados, conforme instruções constantes no Anexo II.

7.2 Caso o Município não tenha a Lei Geral sancionada, mas esteja em processo de elaboração e encaminhamento ao poder legislativo, deverá informar ao SEBRAE/PR o

andamento do processo e o projeto de lei elaborado ou encaminhado ao legislativo municipal.

7.3 Nos casos mencionados no item 7.2 deste edital, o Município deverá encaminhar a lei sancionada até a Assinatura do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do SEBRAE/PR.

7.4 O município proponente deverá:

- I. encaminhar ao SEBRAE/PR as informações e documentos contidos no Anexo II, considerando que os itens Identificação do proponente – Município, Ofício de Interesse e Aceitação e Histórico e Intenção do Município no apoio às MPEs (com informações dos Agentes de desenvolvimento e Coordenador do Comitê Gestor Municipal) **devem ser impressos em papel timbrado e assinado pelo prefeito municipal.**
- II. enviar as informações dentro da vigência desta Chamada Pública e nos prazos nela estipulados;
- III. disponibilizar ao SEBRAE/PR, sempre que solicitado, esclarecimentos pertinentes à avaliação dessa etapa;
- IV. encaminhar declaração, assinada pelo Chefe do Poder Executivo municipal e pelo Procurador do Município, informando que contratará o SEBRAE/PR, conforme os valores previstos no item 11.1 deste edital.

7.5 O SEBRAE/PR deverá:

- I. acusar o recebimento da documentação, via protocolo na entrega pessoal;
- II. realizar o procedimento de verificação dos documentos e informações e o atendimento às exigências desta Chamada Pública;
- III. realizar, se julgar necessário, visita *in loco* para melhor conhecer a realidade local.

8. DA SELEÇÃO

8.1 O Município proponente que tiver sua proposta aprovada, conforme a etapa anterior, deverá providenciar a contratação do SEBRAE/PR para iniciar a execução do objeto desta Chamada Pública.

8.2 A seleção da proposta será analisada e julgada por um Comitê Técnico, formalmente designado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/PR, que analisará o mérito e a validade dos documentos apresentados.

8.3 Os critérios utilizados para a seleção serão os seguintes:

- I. parcerias formalizadas com entidades empresariais para a implantação do Programa Cidade Empreendedora. (peso 5, nota: 1 ponto para uma entidade, 3 pontos para 2 a 3 entidades, 5 pontos para mais de 4 entidades);
- II. participação no Programa Cidade Empreendedora em chamadas anteriores (peso 5, nota: 1 ponto para cada ano de adesão ao programa desde 2009);
- III. unidades de atendimento do SEBRAE/PR instaladas no município. (Peso 3, nota 1 para município com Ponto de Atendimento, nota 3 para município com escritório do Sebrae, nota 5 para municípios com escritório regional).
- IV. proporcionalidade empresarial do município em relação ao estado, mensurada pelo número de Empreendedores Individuais - MEI, ME e EPP. (Peso 5. Na soma de MEIs, ME e EPP analisar percentual em relação ao total do Estado, nota 1

- entre 0% e 10%, nota 2 entre 10,01% e 15%, nota 3 entre 15,01% e 25%, nota 4 entre 25,01% e 30% e nota 5 para acima de 30%)
- V. município integrante de região metropolitana reconhecida e aprovada por legislação estadual. (Peso 1, nota 1 para município reconhecido como de região metropolitana).
 - VI. perfil do agente de desenvolvimento mencionado no item 1.5 do Anexo II. (Peso 3, nota 1 para AD nomeado e não atuando na função, nota 5 para AD nomeado, atuando na função e com plano de trabalho em execução).
 - VII. perfil do Coordenador do Comitê Gestor Municipal mencionado no item 1.6 do Anexo II. (Peso 3, nota 1 para comitê formado e não atuante, nota 5 para comitê atuante com planejamento).
 - VIII. ter Sala do Empreendedor no município. (Peso 3, nota 1 para Sala aberta com serviços básicos, nota 3 para intermediário e 5 para avançada, de acordo com o Termo de Referência do Sebrae/PR).
 - IX. ter o programa Educação Empreendedora no município. (Peso 5, nota 3 para quem teve o programa em 2016 e nota 5 para quem tem a parceria para 2017).
 - X. ter fundo de inovação municipal para pequenos negócios. (Peso 5, nota 3 para município que tem).
 - XI. ter aporte em fundo de aval ou sociedade garantidoras de crédito. (Peso 5, nota 3 para município que tem)

8.4 Caso duas ou mais propostas sejam idênticas, será selecionada a que apresentar o maior número de pequenos negócios no município.

8.5 O SEBRAE/PR publicará em sua página (www.sebraepr.com.br) os municípios selecionados para o período 2017/2020.

8.6 A qualquer momento, o SEBRAE/PR poderá desclassificar a proposta que apresentar informação inverídica ou que, por fato superveniente, perca as condições ofertadas, sendo nesses casos convocada a proposta classificada na posição imediatamente posterior.

09. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Os Municípios selecionados deverão providenciar a contratação do Sebrae/PR, podendo utilizar como modelo o contrato de prestação de serviços - **Anexo IV**, devendo fazê-lo no prazo estipulado no item 13.1 desta Chamada Pública.

9.2 Caso os Municípios selecionados não efetivem o contrato até o prazo estipulado, o SEBRAE/PR se reserva o direito de convocar os municípios cujas propostas foram classificadas em posição imediatamente posterior.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Pela presente Chamada Pública, são responsabilidades:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal previsto no Programa e sua secretaria-executiva, bem como infraestrutura para a realização das atividades previstas na metodologia;

- b) indicar 2 (duas) pessoas para participar da Capacitação de Agentes de Desenvolvimento, devendo uma delas, no mínimo, ser designada para atuar, em regime de dedicação exclusiva, como secretária-executiva do Comitê Gestor Municipal. Os indicados devem preencher o *curriculum* conforme informações do Anexo II e deverão passar pelo processo de capacitação do Programa;
- c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal. O indicado deve preencher o *curriculum* conforme informações do Anexo II;
- d) arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas do agente e do coordenador e com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária do agente de desenvolvimento e coordenador. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade;
- e) efetivar o plano de desenvolvimento local estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) repassar ao SEBRAE/PR os valores especificados no item 11 desta Chamada Pública.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) disponibilizar ferramentas de informática do Programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;
- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades descritas no item 2 desta Chamada Pública;
- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) elaborar conteúdos para a capacitação de empresários, conforme política de preços do SEBRAE/PR;
- h) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) prestar serviços de assessoria de 12 (doze) horas mensais durante a execução do Programa.

10.2 O SEBRAE/PR não arcará com despesas provenientes de aluguéis, investimentos em ativos imobilizados (bens móveis e imóveis) e de pagamento de salários e encargos dos técnicos, diretores ou quaisquer integrantes do Comitê Gestor Municipal a ser constituído.

11. DO CUSTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

11.1 Para a implantação do Programa objeto desta Chamada Pública, o Município pagará ao SEBRAE/PR, referente ao período de 2017 a 2020, os seguintes valores:

Municípios com População	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Até 20.000	10.000,00	4 parcelas de 2.500,00
De 20.001 a 40.000	14.000,00	4 parcelas de 3.500,00
De 40.001 a 80.000	18.000,00	4 parcelas de 4.500,00
Acima de 80.000	22.000,00	4 parcelas de 5.500,00

Obs.: População, IBGE.

11.2 A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços e refere-se à capacitação do agente de desenvolvimento e à aplicação da metodologia prevista no item 2, incisos I a IV.

11.3 A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

11.4 A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

11.5 A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020, e refere-se à assessoria e monitoramento previsto no item 2, inciso V.

12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

12.1 O SEBRAE/PR poderá realizar periodicamente visitas técnicas aos municípios selecionados, com o intuito de conhecer as condições socioeconômicas, a estrutura disponibilizada, o engajamento das lideranças empresariais, a verificação das informações prestadas e o andamento das atividades inerentes ao Programa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

13.1 A presente Chamada Pública permanecerá vigente até o dia 14 de abril de 2017, observando-se o prazo para finalização das etapas abaixo:

Etapas	Prazos
Divulgação da Chamada Pública	02/12/2016
Entrega da Documentação pelos proponentes	Até 24/02/2017
Avaliação da Documentação pelo SEBRAE/PR - Qualificação	Até 10/03/2017

Seleção e Comunicação (publicação na internet)	Até 14/03/2017
Assinatura do Contrato	Até 14/04/2017, conforme o Anexo III e procedimentos administrativos do SEBRAE/PR
Início dos Trabalhos	Mediante contrato efetivado

13.2 Caso o município selecionado não apresente a documentação até o prazo estabelecido nesta Chamada Pública, será considerado desistente desta Chamada Pública.

13.3 Em não havendo número mínimo de municípios selecionados, o SEBRAE/PR se reserva ao direito de publicar nova Chamada Pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ao SEBRAE/PR fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos desta Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados.

14.2 O SEBRAE/PR poderá, até o momento da assinatura do contrato de prestação de serviços, cancelar a presente Chamada Pública, no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às entidades proponentes.

14.3 A participação do SEBRAE/PR, em condições diversas do disposto neste Edital, dependerá de deliberação da Unidade de Ambiente de Negócios.

14.4 O foro de Curitiba, Estado do Paraná, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes do presente Edital.

Curitiba, 2 de dezembro de 2016.

JULIO CEZAR AGOSTINI
DIRETOR DE OPERAÇÕES

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTABELECIMENTO DE CONTRATO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I – MUNICÍPIOS ATENDIDOS POR REGIONAL SEBRAE/PR

Município_Desc	Escritório	Regional_Sede	Regional	Territorio
ABATIÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ADRIANÓPOLIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
AGÜIDOS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ALTAMIRA DO PARANÁ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ALTO PARAISO	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTO PARANÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
ALTO PIQUIRI	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALTÔNIA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ALVORADA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
AMAPORÃ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
AMPÉRE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ANAHY	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ANDIRÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ÂNGULO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ANTONINA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
ANTÔNIO OLINTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
APUCARANA	APUCARANA	LONDRINA	NORTE	Território Apucarana
ARAPONGAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ARAPOTI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
ARAPUÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ARARUNA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ARAUCÁRIA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ARIRANHA DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ASSAÍ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
ASSIS CHATEAUBRIAND	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ASTORGA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ATALAIA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
BALSA NOVA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
BANDEIRANTES	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARBOSA FERRAZ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
BARRA DO JACARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
BARRAÇÃO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BELA VISTA DO CAROBA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BELA VISTA DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
BITURUNA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
BOA ESPERANÇA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
BOA VISTA DA APARECIDA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BOCAIUVA DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira

BOM JESUS DO SUL	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
BOM SUCESSO	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BOM SUCESSO DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
BORRAZÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
BRAGANEY	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
BRASILÂNDIA DO SUL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFEARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CAFELÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAFÉZAL DO SUL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CALIFÓRNIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMBARÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CAMBÉ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CAMBIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CAMPINA DA LAGOA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CAMPINA DO SIMÃO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CAMPINA GRANDE DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO BONITO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAMPO DO TENENTE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO LARGO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MAGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivai
CÂNDIDO DE ABREU	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
CANDÓI	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CANTAGALO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CAPANEMA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CARAMBÉI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CARLÓPOLIS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CASCADEL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CASTRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
CATANDUVAS	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
CENTENÁRIO DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
CERRO AZUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
CÉU AZUL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CHOPINZINHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CIANORTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
CIDADE GAÚCHA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
CLEVELÂNDIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
COLOMBO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
COLORADO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
CONGONHINHAS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONSELHEIRO MAIRINCK	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
CONTENDA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC

CORBÉLIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
CORNÉLIO PROCÓPIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
CORONEL DOMINGOS SOARES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORONEL VIVIDA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CORUMBATAÍ DO SUL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
CRUZ MACHADO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
CRUZEIRO DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
CRUZEIRO DO OESTE	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
CRUZEIRO DO SUL	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
CRUZMALTINA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
CURITIBA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba
CURIÚVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
DIAMANTE DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
DIAMANTE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
DIAMANTE DO SUL	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
DOIS VIZINHOS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
DOURADINA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
DOUTOR CAMARGO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
DOUTOR ULYSSES	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ENÉAS MARQUES	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ENGENHEIRO BELTRÃO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ENTRE RIOS DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ESPERANÇA NOVA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FAROL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
FAXINAL	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
FAZENDA RIO GRANDE	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
FÊNIX	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
FERNANDES PINHEIRO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
FIGUEIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
FLOR DA SERRA DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
FLORAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FLORESTÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
FLÓRIDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
FORMOSA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FOZ DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FOZ DO JORDÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
FRANCISCO ALVES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
GENERAL CARNEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
GODOY MOREIRA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GOIOERÊ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
GOIOXIM	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu

GRANDES RIOS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
GUAÍRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
GUAIRAÇÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
GUAMIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
GUAPIRAMA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
GUAPOREMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
GUARACI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
GUARANIAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
GUARAQUEÇABA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
GUARATUBA	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
HONÓRIO SERPA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
IBAITI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
IBEMA	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
IBIPORÃ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
ICARAÍMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IGUARAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
IGUATU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IMBAÚ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IMBITUVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
INÁCIO MARTINS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
INAJÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
INDIANÓPOLIS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
IPIRANGA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
IPORÃ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IRACEMA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
IRATI	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
IRETAMA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
ITAGUAJÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAIPULÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
ITAMBARACÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
ITAMBÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
ITAPEJARA DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
ITAPERUÇU	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
ITAÚNA DO SUL	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
IVAÍ	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
IVATÉ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
IVATUBA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
JABOTI	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JACAREZINHO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAGUAPITÁ	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
JAGUARIAÍVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
JANDAIA DO SUL	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JANIÓPOLIS	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí

JAPIRA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JAPURÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
JARDIM ALEGRE	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
JARDIM OLINDA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
JATAIZINHO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
JESUÍTAS	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
JOAQUIM TÁVORA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JUNDAÍ DO SUL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
JURANDA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
JUSSARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
KALORÉ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LAPA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
LARANJAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
LARANJEIRAS DO SUL	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
LEÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
LIDIANÓPOLIS	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LINDOESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
LOANDA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
LOBATO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
LUIZIANA	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
LUNARDELLI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
LUPIONÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
MALLET	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
MAMBORÊ	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
MANDAGUAÇU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDAGUARI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MANDIRITUBA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
MANFRINÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MANGUEIRINHA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MANOEL RIBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARIA HELENA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARIALVA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARILÂNDIA DO SUL	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MARILENA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MARILUZ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
MARINGÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
MARIÓPOLIS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARIPÁ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MARMELEIRO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
MARQUINHO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
MARUMBI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MATELÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado

MATINHOS	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MATO RICO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
MAUÁ DA SERRA	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
MEDIANEIRA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MERCEDES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MIRADOR	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
MIRASELVA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
MISSAL	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
MOREIRA SALES	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivai
MORRETES	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
MUNHOZ DE MELO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA AMÉRICA DA COLINA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA AURORA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA CANTU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivai
NOVA ESPERANÇA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA FÁTIMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA LARANJEIRAS	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
NOVA LONDRINA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
NOVA OLÍMPIA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
NOVA PRATA DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
NOVA SANTA BÁRBARA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
NOVA SANTA ROSA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
NOVA TEBAS	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
NOVO ITACOLOMI	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
ORTIGUEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
OURIZONA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
OURO VERDE DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PAIÇANDU	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PALMAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PALMEIRA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PALMITAL	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PALOTINA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PARAÍSO DO NORTE	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PARANACITY	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PARANAPOEMA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PATO BRAGADO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PAULA FREITAS	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
PAULO FRONTIN	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu

PEABIRU	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
PEROBAL	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
PÉROLA DO OESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PIÊN	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PINHAL DE SÃO BENTO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
PINHALÃO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
PINHÃO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PIRAÍ DO SUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PIRAQUARA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
PITANGA	IVAIPORÃ	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
PITANGUEIRAS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PLANALTINA DO PARANÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PLANALTO	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PONTAL DO PARANÁ	PARANAGUÁ	CURITIBA	LESTE	Território Litoral
PORECATU	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PORTO AMAZONAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
PORTO BARREIRO	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
PORTO RICO	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
PORTO VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
PRADO FERREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PRANCHITA	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
PRIMEIRO DE MAIO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
PRUDENTÓPOLIS	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
QUARTO CENTENÁRIO	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
QUATIGUÁ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
QUATRO BARRAS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
QUATRO PONTES	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
QUEDAS DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
QUERÊNCIA DO NORTE	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
QUINTA DO SOL	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
QUITANDINHA	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
RAMILÂNDIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
RANCHO ALEGRE	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
RANCHO ALEGRE DO OESTE	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
REALEZA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
REBOUÇAS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
RENASCENÇA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
RESERVA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
RESERVA DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu

RIBEIRÃO CLARO	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIBEIRÃO DO PINHAL	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
RIO AZUL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
RIO BOM	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BONITO DO IGUAÇU	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
RIO BRANCO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
RIO BRANCO DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
RIO NEGRO	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
ROLÂNDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
RONCADOR	CAMPO MOURÃO	MARINGA	NOROESTE	Território Piquirivaí
RONDON	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
ROSÁRIO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SABÁUDIA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SALGADO FILHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SALTO DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SALTO DO LONTRA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SANTA AMÉLIA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA FÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SANTA HELENA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA INÊS	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SANTA ISABEL DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA IZABEL DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SANTA LÚCIA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA MARIA DO OESTE	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
SANTA MARIANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTA MÔNICA	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTA TEREZA DO OESTE	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SANTANA DO ITARARÉ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DA PLÁTINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	PATO FRANCISCO BELTRÃO	PATO BRANCO	SUL	Território Fronteira
SANTO INÁCIO	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO CARLOS DO IVAÍ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO JOÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	PARANAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO JOÃO DO IVAÍ	IVAIPORÃ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais

SÃO JORGE DO IVAÍ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SÃO JORGE DO OESTE	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
SÃO MANOEL DO PARANÁ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
SÃO MATEUS DO SUL	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SÃO PEDRO DO IVAÍ	IVAIPORÁ	LONDRINA	NORTE	Território Vale do Ivaí
SÃO PEDRO DO PARANÁ	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SÃO TOMÉ	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
SAPOPEMA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SARANDI	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
SAUDADE DO IGUAÇU	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
SENGÉS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Campos Gerais
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
SERTANEJA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
SERTANÓPOLIS	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
SIQUEIRA CAMPOS	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
SULINA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
TAMARANA	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Norte do Paraná
TAMBOARA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TAPEJARA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TAPIRA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
TEIXEIRA SOARES	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Faxinais
TELÊMACO BORBA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TERRA BOA	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TERRA RICA	PARANAVAÍ	MARINGA	NOROESTE	Território Costa Noroeste
TERRA ROXA	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TIBAGI	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
TIJUCAS DO SUL	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Curitiba-RMC
TOLEDO	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TOMAZINA	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	CASCADEL	CASCADEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
TUNAS DO PARANÁ	CURITIBA	CURITIBA	LESTE	Território Vale do Ribeira
TUNEIRAS DO OESTE	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Da Moda
TUPÁSSI	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
TURVO	GUARAPUAVA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Paraná Centro
UBIRATÃ	TOLEDO	CASCADEL	OESTE	Território Oeste Integrado
UMUARAMA	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua
UNIÃO DA VITÓRIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Iguaçu

UNIFLOR	MARINGÁ	MARINGA	NOROESTE	Território Terra Roxa
URAI	LONDRINA	LONDRINA	NORTE	Território Procopense
VENTANIA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO	Território Vale do Tibagi
VERA CRUZ DO OESTE	TOLEDO	CASCVEL	OESTE	Território Oeste Integrado
VERÊ	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
VIRMOND	CASCVEL	CASCVEL	OESTE	Território Cantuquiriguacu
VITORINO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	SUL	Território Sudoeste
WENCESLAU BRAZ	JACAREZINHO	LONDRINA	NORTE	Território Norte Pioneiro
XAMBRÊ	UMUARAMA	MARINGA	NOROESTE	Território Arenito-Caiua

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

1. As informações devem ser registradas diretamente no site www.pr.sebrae.com.br/chamadapce, conforme os itens abaixo:

- 1.1 Identificação do proponente – Município
- 1.2. Ofício de Interesse e aceitação
- 1.3 Histórico e Intenção do Município no apoio às MPEs.
Identificação do Agente de desenvolvimento
Identificação do Coordenador do Comitê Gestor Municipal
- 1.4 Declaração de Parceiros. Observação: disponibilizamos um modelo para este item, mas o mesmo pode ser feito livremente pelos parceiros. E anexado na documentação.

1.1 Identificação do proponente – Município

Identificar na documentação o proponente, entendido como instituição de personalidade jurídica, que apresenta a proposta perante o SEBRAE/PR.

Na identificação deverá constar a razão social do proponente, CNPJ, endereço, personalidade jurídica, pessoa (s) de contato, e-mail, telefone, cidade, estado e outras informações pertinentes na identificação.

Anexar junto à documentação a cópia da Lei Geral municipal de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

Informações no site:

Dados Cadastrais	Município/UF		
	Razão Social		
	CNPJ		
	Endereço		
	Personalidade Jurídica		
	Telefone / Fax		
	Home Page		
	Prefeito		
	e-mail do prefeito		
	Telefone do prefeito		
	Contatos (Nome, e-mail e telefone)	1.	
		2.	
		3.	
	IDH*		
População*			
IDMPE*			
Lei Geral da MPE – Número			

*Citar fontes.

1.2 Ofício de Interesse e Aceitação

O proponente deverá produzir um ofício demonstrando o interesse na implantação do Programa e na disposição de cumprir os requisitos estabelecidos no edital, em especial quanto às contrapartidas, solicitando apoio do SEBRAE/PR.

Informações no site:

OFÍCIO DE INTERESSE E ACEITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 8/2016

O Município de, CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, Exmo (a). Sr (a), declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Chamada Pública nº 8/2016 e seus anexos que objetiva a Implantação do **Programa Cidade Empreendedora, o qual será desenvolvido em cooperação com o SEBRAE/PR para a implantação e operacionalização do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16)**. Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessário e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, contrapartidas, apresentação de documentos e execução do objeto do referido Edital.

Local e data

.....
Nome e assinatura do Prefeito(a)

1.3 Histórico e Intenção do Município no apoio às MPES

O site trará uma sugestão de relato para registro da experiência do município em matéria de legislação e programas de apoio às micro e pequenas empresas.

Haverá espaços para registro experiências de desenvolvimento de cunho coletivo e envolvimento empresarial vivenciado no município.

Informações no site:

A Lei Geral **das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regulamentada através da Lei Complementar Municipal nº xxxx/xxxx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx**, regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual às Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Foi resultado de um trabalho conjunto dos Técnicos da Prefeitura de XXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXX (Associação de(os) Municípios XXXXXXXXXXXX) assessorados pelo SEBRAE/PR, por intermédio de sua rede de consultores.

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de XXXXXXXXXXXX, estabelece normas relativas aos incentivos fiscais, inovação tecnológica, educação empreendedora, associativismo, incentivo à geração de emprego e renda, formalização de empreendimentos, processo de registro, parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, além da simplificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e de incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento dos pequenos empreendimentos, com incentivos específicos de arranjos produtivos locais de diversos setores.

A Lei também **cria(ou)** a Sala do Empreendedor, órgão facilitador, que disponibiliza aos seus interessados as informações necessárias acerca dos procedimentos para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes, emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, certidão de zoneamento, alvará digital e de certidões de regularidade fiscal e tributária. Cria ainda o Comitê Gestor Municipal, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao segmento no âmbito do território do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que **será/é** constituído por representantes dos poderes executivo e legislativo e, das entidades públicas e privadas.

O processo de registro do microempreendedor individual também **terá (tem)** trâmite acelerado e **terão (tem)** custos reduzidos à zero as taxas sobre o alvará e à licença de funcionamento. Frise-se ainda, que empresa domiciliar é uma realidade na economia brasileira, neste sentido a Lei permite o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Postura, Vigilância Sanitária e o Meio Ambiente.

Com relação ao regime tributário, a Lei prevê a redução de 100% no pagamento da taxa de licença e Funcionamento para Localização, Instalação e Funcionamento, bem como a **Redução de XXX% no pagamento do IPTU**, exclusivamente no primeiro ano de atividade, incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido, utilizado pela MPE como sede de suas atividades; Isenção do ISS para as empresas, a pessoa jurídica ou a ela equiparadas, optantes do Simples Nacional na condição de ME; Redução da base de cálculo no ISS, **no percentual de XX%** para o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada optante do Simples Nacional na condição de MPE.

Outro aspecto importante da Lei que representa um significativo avanço, é a liberação do Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

A legislação prevê ainda a criação da função de Agente de Desenvolvimento, que articulará ações para a promoção do desenvolvimento local e territorial. Cabe a ele agendar, organizar, confirmar presença em reuniões do comitê gestor municipal; registro das atas das reuniões; auxílio, mobilização e participação em eventos; apoio ao SEBRAE na realização de ações no município; apoio na atualização do plano de Ação e sistema de indicadores; articulação para a realização das ações previstas; coleta dos dados para o diagnóstico temático, entre outras atividades.

A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, **passa(OU)** a ter natureza orientadora e será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração. A Lei também regulamenta a figura do Micro empreendedor Individual (MEI), que pode auferir receita bruta anual de até R\$ 60.000,00.

A vocação natural que o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX possui para o turismo, também foi levada em consideração na Lei Geral, que cria condições para atrair novos investimentos neste setor, visando criar condições para o aumento da renda e da geração de empregos no município.

Com a isenção das microempresas **CONSEGUIU-SE** o aumento dos empreendimentos e negócios, no Município de XXXXXXXXX com a melhoria do ambiente empresarial resultando em uma maior circulação de riquezas e geração de empregos, o que sem sombra de dúvida aumentará o índice de desenvolvimento humano no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Assim sendo, com o objetivo de estimular, incentivar, oportunizar os micro empreendedores, a exercerem suas atividades de forma segura, movimentando a economia local, com a geração de renda e emprego, favorecendo o desenvolvimento social e econômico, é que foi criada a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ainda neste item, deverão ser agregadas as informações dos Agentes de Desenvolvimento e Coordenador do Comitê Gestor:

Agente de desenvolvimento

O proponente deverá indicar 2 (duas) pessoas para participar do Curso de Agentes de Desenvolvimento com *curriculum* contendo as seguintes informações:

- dados pessoais (nome, endereço, data de nascimento, CPF e RG, telefone e e-mail).
- vínculo empregatício.
- formação acadêmica (de preferência com curso superior completo ou cursando último ano).
- cursos complementares (informática, língua estrangeira, comunicação e outros).
- experiência profissional (breve relato).

Atividades do agente: Agendar, Organizar, Confirmar Presença em reuniões do Comitê gestor municipal; Registro das Atas das Reuniões; Auxílio, mobilização e participação em Eventos; Apoio ao Sebrae na realização de ações no município; Apoio na atualização do Plano de Ação e Sistema de Indicadores; Articulação para a realização das ações previstas; Coleta dos dados para o Diagnóstico Temático; Criar uma Plano de Trabalho; Articular ações que favoreçam o desenvolvimento econômico do município

Perfil do agente: formação acadêmica; conhecimentos de informática; dinâmico; residir no município; articulador; boa comunicação; disponibilidade de tempo; bom relacionamento com as instituições locais; e condução de grupo.

Coordenador do Comitê Gestor Municipal

O proponente deverá indicar 1 (uma) pessoa para participar ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal com *curriculum* contendo as seguintes informações:

- dados pessoais (nome, endereço, data de nascimento, CPF e RG, telefone e e-mail).
- vínculo empregatício.
- formação acadêmica.
- cursos complementares (informática, língua estrangeira, comunicação e outros).
- experiência profissional (breve relato).

Atividades do Coordenador: Garantir o desempenho do Comitê Gestor Municipal; Interface com os envolvidos da ação; Coordenar o Comitê Gestor Municipal; Interface com o poder público e lideranças; Representar o Comitê Gestor Municipal (ou delegar a outro); Conduzir as reuniões do Comitê Gestor Municipal.

Perfil do Coordenador: Disposição para contribuir para o desenvolvimento da sociedade; dinâmico; articulado; integrador; boa comunicação; disponibilidade de tempo; bom relacionamento com as instituições locais; condução de grupo; acesso direto ao Prefeito e Secretários Municipais; e capacidade de liderar equipes da Prefeitura.

Informações no site:

Curriculo Agente de Desenvolvimento Local

Dados Cadastrais	Nome
	Endereço
	Data de Nascimento
	CPF
	RG

	Telefone
	Celular
	e-mail
	Vínculo Empregatício*

Formação Acadêmica	Curso
	Instituição
	Data Início
	Data Término
	Cidade/UF

Cursos Complementares	Curso
	Instituição
	Data Início
	Data Término
	Cidade/UF

Cursos Complementares	Curso
	Instituição
	Data Início
	Data Término
	Cidade/UF

Cursos Complementares	Curso
	Instituição
	Data Início
	Data Término
	Cidade/UF

Experiência Profissional	Empresa
	Telefone
	Data Contratação
	Data Rescisão
	Cidade/UF
	Relato

Curriculo Agente de Desenvolvimento Legal (Suplente)

Dados Cadastrais	Nome
	Endereço
	Data de Nascimento
	CPF
	RG
	Telefone
	Celular
	e-mail
Vínculo Empregatício*	

Formação Acadêmica	Curso
	Instituição
	Data Início
	Data Término
	Cidade/UF

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Experiência Profissional	Empresa	
	Telefone	
	Data Contratação	
	Data Rescisão	
	Cidade/UF	
	Relato	

1.6 Coordenador do Comitê Gestor Municipal

Currículo Coordenador Comitê Gestor

Dados Cadastrais	Nome	
	Endereço	
	Data de Nascimento	
	CPF	
	RG	
	Telefone	
	Celular	
	e-mail	
	Vínculo Empregatício*	

Formação Acadêmica	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

24
P

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Cursos Complementares	Curso	
	Instituição	
	Data Início	
	Data Término	
	Cidade/UF	

Experiência Profissional	Empresa	
	Telefone	
	Data Contratação	
	Data Rescisão	
	Cidade/UF	
	Relato	

1.4 Parceiros:

Anexar à documentação cartas de compromisso de parcerias para a implantação do programa no município, de entidades de apoio empresarial (sindicatos, associações, cooperativas), entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, instituições financeiras, e outros que possam contribuir para a implantação efetiva do Programa.

O site trará um modelo que pode ser utilizado como referência, porém as cartas de compromissos de parcerias devem ser em papel identificado institucionalmente pelo declarante.

Informações no site:

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaramos, para comprovação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, que a Prefeitura do Município de:

_____ desenvolve ações que contribuem efetivamente para o desenvolvimento dos pequenos negócios locais e para a melhoria da gestão pública.

Declaramos ainda que, a entidade abaixo nominada, através de seu representante legal, o Sr (a) _____ declara ser parceira da **implantação e operação do Programa Cidade Empreendedora – Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16), objeto do Edital de Chamada Pública nº 08/2016 – Implantação do Programa Cidade Empreendedora**, comprometendo-se ainda em apoiar aos pequenos negócios, desenvolvendo ações para ampliar a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável da comunidade local.

Dados da instituição

- Nome:
- Atuação:
- CNPJ:
- Endereço:
- CEP:
- Telefone:
- Fax:
- *E-mail:*

Dados do(a) responsável legal

- Nome:
- Cargo:

Local e Data

Assinatura e carimbo

2. Item facultativo:**Intenção do Município no apoio às MPE's:**

O município proponente poderá apresentar carta demonstrando a relevância e expectativa de resultados do Programa Cidade Empreendedora para seu município. Indicar qual o impacto de um Programa de Desenvolvimento Local baseado na Lei Geral das MPEs para o município, salientando o nível de desenvolvimento socioeconômico que se espera atingir, qual a eventual geração de emprego e renda e o fortalecimento das micro e pequenas empresas.

Observações:

1. Outras informações relevantes poderão ser apresentadas na documentação.

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

- 1 – O município selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) cópia da carteira de identidade do representante legal da entidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, ou documento equivalente que indique os números da carteira de identidade e do CPF.

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR** e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX**.

I. MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, com sede na endereço completo, em cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Cidade/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º xxxxxxxx, e pelo Consultor, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados em Cidade/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, sujeitando-se à Chamada Pública n.º 8/2016 do SEBRAE/PR, à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16) no município **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - Por este instrumento, o **CONTRATANTE** assume o compromisso de efetuar o pagamento da importância total de **R\$** **reais**) pelos serviços referidos na cláusula anterior, nos termos do item 11.1 da Chamada Pública n.º 8/2016 do **CONTRATADO**.

§ 1º - O valor dos serviços será pago em 4 parcelas, sendo a primeira no dia **xx de xxxx de 2017**, a segunda no dia **30 de março de 2018**, a terceira no dia **30 de março de 2019** e a quarta no dia **30 de março de 2020**, podendo o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, emitir título de crédito e/ou boleto bancário representativo da obrigação.

39

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

Cláusula Terceira - O **CONTRATADO** compromete-se a executar bem e fielmente os serviços objeto deste instrumento, sob pena de suspensão dos serviços contratados, conforme o disposto na Chamada Pública n.º 8/2016, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Cidade, xx de xxxxx de 2017.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
Prefeito

CONTRATADO

XXXXXXXXXX
Gerente do Escritório Regional XXXXX

XXXXXXXXXX
Consultor

Testemunhas:

1) Nome
R.G. n.º 000000000/UF

2) Nome
R.G. n.º 000000000/UF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/04/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CAPACITAÇÃO DE MICROEMPRESARIOS: SEBRAE PR - VALOR R\$ 10.000,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.22.661.0018.2.059.3.390.39 (1339) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE
EMPREENDEDORA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Implantação e Operação Do Programa Cidade Empreendedora, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo P. Vatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

42
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.22.661.0018.2.059.3.3.90.39 (1339) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 04 de maio de 2017.



Rivaldo Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO SEDE, FORO E DURAÇÃO

Av. Magalhães, 2272-54b
AUTENTICAÇÃO
 presente copia (interstela) conforme com documento que mu foi exibido. DOU FE
 Curitiba, 19 AGO 2010 Paraná

<input type="checkbox"/>	JUSSARA MARIA DA MOTTA FIBIRO	TABELIA
<input type="checkbox"/>	MARIO SAUSROD ACIOLINI	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	VERONICA BINGOSAL	JURAMENTADA
<input type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO F. D. BRUNO	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	NATASHA MOTA REZETTE CARRARO	JURAMENTADA

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplifcadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

Certifico que o selo de autenticação de atos foi afixado na última folha deste documento



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

Certifico que o seu de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento

Attestação
A presente documentação contém com
o documento que foi exibido. DOU FE
Curitiba 19 AGO. 2010 Paraná

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

JUSSARA MARIA RAMALHO RIBEIRO	LABEIA
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA	JURAMENTADA
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA	JURAMENTADA
MARCELA MARIA DE OLIVEIRA	JURAMENTADA
MARCELA MARIA DE OLIVEIRA	JURAMENTADA



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

II - o Banco do Brasil S/A.;

III - a Caixa Econômica Federal;

IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;

V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;

VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;

VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;

IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM;

XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR

XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.



Certifico que o verso de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha deste documento.

1ª AÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com
o documento que me foi exibido. DOU FE
Curitiba, 19 ABR. 2010 Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas





Art. 9º - Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplifadamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 3º deste Estatuto.



certificado por meio de
autenticidade de atos
folha anexada na última
folha deste documento

Autenticado
A presente cópia foi autenticada conforme o
documento que lhe foi exibido. DOU FE
Curitiba. 19 AGO. 2010 Paraná
4

2º OFÍCIO DISTANCIADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

2010/08/19
19/08/2010
CURITIBA

AV. MAI. PIONEIRO, 1.500 - FONE: 3333-5444
ADVERTÊNCIA
ADVERTÊNCIA
A presente cópia fotostática confere com o documento original exibido. DOU FE
Curitiba, 19 AGO. 2010
Paraná: 5

1º OFFICIS DISTRICTUAL
JUSSARA NASCA DA SILVA PIREIRO - FABELIA
MARCOS OLIVEIRA - JURAMENTADO
MARCOS OLIVEIRA - JURAMENTADO
MARCOS OLIVEIRA - JURAMENTADO



Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;



certifico que a leitura de
autenticidade de atos
for anexado na última
folha deste documento.

ABELIÇÃO - NOTIA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática contém com
o documento que me foi exibido. COU FÉ
19 AGO. 2010

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, Inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

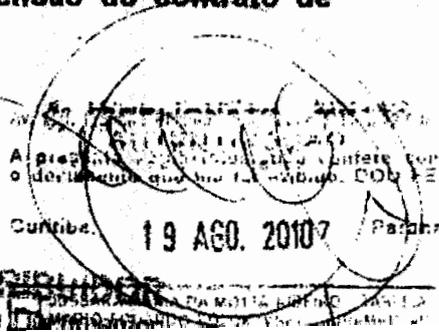
XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;



certificado que a cópia de
autenticidade de 2005
foi afixado na última
folha deste documento

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos





XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

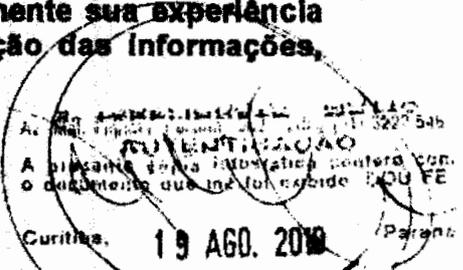
§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

certificado que se trata de autenticação de atos
foi afixado na última
página deste documento



2º OFÍCIO DISTRICTAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E CURRÍCULOS
CURITIBA - PARANÁ



§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.



Certifico a autenticidade de atos aqui afiançados na última folha deste documento.

OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Legislação Civil de Pessoas Jurídicas

INSTRUMENTO PÚBLICO
Ap. Not. Prof.º Paulo Roberto Fontes 3220545
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática contém o conteúdo integral do original.

19 AGO. 2010



§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;



Cópia que é objeto de autenticação de ata for afixado no último folha do documento

ATENTIFICAÇÃO
Apresente cópia fotostática conferida com o documento que lhe foi exibido. DOU FE 19
19 AGO. 2010
Curitiba, Paraná.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



IV – pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.



Certifico que a cópia de autenticidade de este foi afixado no último artigo deste documento

INSTITUTO SEBRAE
Av. Mal. Floriano Peixoto, 237 - Curitiba - Paraná
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática conferiu com o documento que me foi enviado. DOU FE
Curitiba, 19 AGO. 2010 Paraná

2º OFÍCIO DIS
Registro de Tr.

INSTITUTO SEBRAE
Av. Mal. Floriano Peixoto, 237 - Curitiba - Paraná



Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos, de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;



Curitiba - Paraná
autenticado de atos
foi arquivado na íntima
deste documento

1ª TABELEIARIA MOITA
Av. Mal. Floriano Ramos, 200 - Fone: (41) 3252-5000
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática contém um
documento que me foi exibido. DOU FE
12
Curitiba, 19 AGO. 2010

OFÍCIO DISTRICTUAL
registro de Curitiba

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos propostos e protestos escritos sejam igualmente arquivados.



ADVERTÊNCIA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE

ADVERTÊNCIA
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba, 19 AGO. 2010 13 Paraná.

REGISTRO DE TÍTULOS

REGISTRO DE TÍTULOS

REGISTRO DE TÍTULOS

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;



Certifico que o presente documento foi autenticado na última página do presente documento.

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia eletrônica contém o documento que lhe foi enviado. DOU FE
Curitiba 19 AGO. 2010 Paraná

CARTELO DISTRIBUIDOR

MANUA DA MULLA RIBEIRO



X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus

F. MULLER MOTA
 Av. São Paulo, 1111 - Curitiba - Paraná - CEP: 81110-322 - Fone: 3311-3222 - FAX: 3311-3222
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE

OFÍCIO DISTRIBUIDO
 Registro de Títulos e Documentos
 Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Decodoro, 124 - Curitiba - Paraná - CEP: 81110-322 - Fone: 3311-3222 - FAX: 3311-3222

JUNHO DE 2010
 AGO. 2010
 Curitiba - Paraná

JUSCELINO MOTA MIREIRO
 MARIA DO CARMO KOLDOVSKI - JURAMENTO DO



Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 23 - Compete aos Diretores:

Cartão que o selo de autenticidade de atos de última instância do documento.

4v. Nº 19-AG0-2010

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia (atestada) contém o documento que me foi exibido. CURITIBA

19-AG0-2010

CURITIBA

16

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

2ª Tabelionato Mútua
Av. Mar. Floriano Augusto, 157 - Fone: (41) 322-5466
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido. DOU FE

Curitiba, 19 AGO. 2010. Patent

- JOSE RAMA DA SILVA INDIENI
- MARIO EDUARDO SOLEZOVSA
- VERONICA LINDA DE JARAMATA
- PAULO ROBERTO KUNZ
- NATASHA M...

Cópia autenticada em 19/08/2010
autenticada em 19/08/2010
fol. autenticado em 19/08/2010

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos



CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

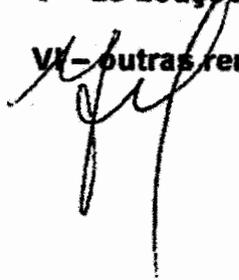
Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS RENDIMENTOS E DO
REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

- I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;**
- II – as subvenções e auxílios financeiros;**
- III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;**
- IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;**
- V – as doações recebidas; e;**
- VI – outras rendas de origens diversas.**



Curitiba, 19 AGO. 2010

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática contém com o documento que me foi exibido. CÍVIL FE

JUSSARA MARIA DA MOTA RIBEIRO TABELIA
MARCIO EDUARDO AGLOCAVREI JUNIAMENTAC
VERONICA DE OLIVEIRA JUNIAMENTAC
CURITIBA, PARANÁ

2º OFÍCIO DE SEBRAE/PR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas





Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
TRANSITÓRIAS E FINAIS**

AV. ... 1222-546

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática confere com o documento que me foi exibido, DDU FE

Curitiba, 19 AGO. 2010

Curitiba - Paraná

<input type="checkbox"/>	JURARA AMINA DA MOTA RIBEIRO	JURARA AMINA DA MOTA RIBEIRO
<input type="checkbox"/>	MÁRIO EDUARDO KOLODZYSKI	JURARENATO
<input type="checkbox"/>	VERÍSSIMO RUISELI SUBRAMNIAO	
<input type="checkbox"/>	PAULO ROBERTO DUKOVSKI	JURAMENTADO
<input type="checkbox"/>	NATASHA ...	JURAMENTADA

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da



administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9607
Sen. Reg. de Tit. Doc.

Av. Mar. Manoel de Barros, 277 - Fone: (41) 372-5467
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia fotostática confere com o documento original exibido. DDU PE
20
Paraná

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
19 AGO. 2010

MARIA DA NÓTTA BUEFFI
LARELLA



Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

1ª SERVIÇO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Gal. Darden, 220 - 5º Andar - Curitiba 600

Curitiba 09 AGO. 2010

INSCRITO sob nº
AVULSO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA Nº

997450

12586

Curitiba, 19 de julho de 2010.

(Handwritten signature)
Jefferson Nogaroli
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia foi autenticada com o documento que lhe dá origem.
Curitiba, 19 AGO 2010

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 220 - Sala 504
Curitiba - PR

TABELIONA DE NOTAS
DKY94718

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75110585/0001-00
Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
Nome Fantasia: SEBRAE-PR
Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2017 a 24/05/2017

Certificação Número: 2017042502360314362771

Informação obtida em 04/05/2017, às 11:47:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

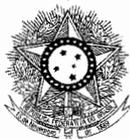
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:23:17 do dia 06/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2017.

Código de controle da certidão: **173B.614F.925B.A2C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Certidão nº: 127686386/2017

Expedição: 19/04/2017, às 16:02:28

Validade: 15/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - S E B R A E / P R (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.110.585/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

67
8



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016161091-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ: 75.110.585/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 80008-8

ENDEREÇO: R. CAETÊ, 150 - PRADO VELHO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 105547/2017

EMITIDA EM: 07/04/2017

VÁLIDA ATÉ: 04/08/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 1968.A44A.7B64.4267-7.B20A.6770.CC4E.4508-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
9951037-7 SESP PR

CIVILIDADE DATA NASCIMENTO
796.679.029-00 21/02/1973

FUNÇÃO
ERIO COLINI GONCALVES

ODILA FERREIRA GONCALVES

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.
ACC 2.B

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITACAO
00391238918 12/01/2020 21/12/1993

REMARKS

REMARKS

SIGNATURE OF THE HOLDER

LOCAL DATA EMISSAO
PARO BRANCO, PR 19/01/2015

SIGNATURE OF THE ISSUING OFFICER IDENTIFICATION NUMBER
57612744001

PAR08634782

DETRAN-PR (PARANA)

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
1042497675

PROIBIDO PLASTIFICAR
1042497675

70

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

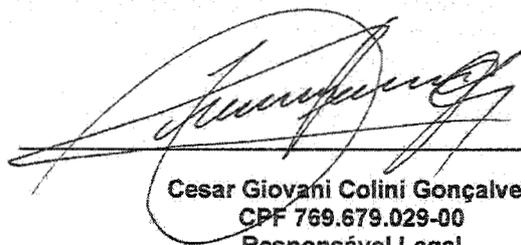
SEBRAE/PR CNPJ n.º 75.110585/0001-00, sediada na Rua Caete 150 Bairro Prado Velho na Cidade de Curitiba Estado do Paraná Cep 80220-300, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Pato Branco, 19 de abril de 2017.



Cesar Giovanni Colini Gonçalves
CPF 769.679.029-00
Responsável Legal
Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. _____/2017

Processo nº. 110/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia em sua Solicitação requer a Contratação de Serviços de Consultoria para a Implantação do Projeto “Cidade Empreendedora” no Município, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR.	
Endereço: Rua Caeté, nº 150, Prado Velho.	
Cidade: Curitiba CEP: 80.220-300	U.F.: PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00	
Representante Legal: Cesar Giovani Colini Gonçalves	
CPF: 796.679.029-00	RG: 5.551.037-7 SESP/SP
Representante Legal: Gerson Miotto	
CPF: 486.969.439-53	RG: 3.555.693-1 SESP/SP

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade

72
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vista que o Projeto "Cidade Empreendedora" é exclusivo do SEBRAE, em parceria com os Governos Estaduais e Federais, conforme justificativa, em anexo.

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

5.2 – A vigência do Contrato se dará a partir da sua assinatura até 01 de abril de 2020.

5.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas sendo que:

6.1.1 – A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

6.1.2 – A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018;

6.1.3 – A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019;

6.1.4 – A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 04 de maio de 2017.

73
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

75

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos do SEBRAE como organismo de apoio aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, através da Sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento, através do Programa Cidade Empreendedora, visando à institucionalização da Lei Geral no Município de Chopinzinho Paraná para que esta se transforme efetivamente em um instrumento de desenvolvimento.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, neste ato representada pelos Senhores Gerente do Escritório Sul, Sr. Cesar Giovani Colini Gonçalves, portador do CPF nº 796.679.029-00, e do RG: 5.551.037-7 SESP/SP e pelo Consultor o Sr. Gerson Miotto, portador do CPF nº 486.969.439-53, e do RG: 3.555.693-1 SESP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 110/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 110/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos do SEBRAE como organismo de apoio aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, através da Sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento, através do Programa Cidade Empreendedora, visando à institucionalização da Lei Geral no Município de Chopinzinho Paraná para que esta se transforme efetivamente em um instrumento de desenvolvimento.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas sendo que:

A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018;

A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019;

A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

77
&

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A vigência do Contrato se dará a partir da sua assinatura até 01 de abril de 2020.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 110/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através do Senhor Fernando Gressana, CPF nº 021.885.129-44, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 84, 86, 87 e 88 da Lei nº



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

78

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Caso haja prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79
8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR
Cesar Giovani Colini Gonçalves – Gerente do Escritório Sul
Contratada

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR
Gerson Miotto – Consultor
Contratada

Fernando Gressana
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços para Implantação e Operação do Programa Cidade Empreendedora. R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1339). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, os senhores Cesar Giovani Colini Gonçalves e Gerson Miotto, pela Empresa e o Senhor Fernando Gressana, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/001962

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 08/05/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ..: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 110/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 08/05/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo nº: 110/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 110/2017, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviços para implantação e operação do programa cidade empreendedora pelo SEBRAE-PR.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia solicitou a autorização para a contratação dos referidos serviços (fls. 03) e apresentou a devida justificativa. (Fls. 05).

Juntou-se aos autos cópia da chamada pública SEBRAE/PR nº 8/2016 às fls. 07/39.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência à fl. 04.

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 40).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 41).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fl. 06) e, posteriormente, solicitou a Divisão de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fl. 42).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 43/71, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

Acostada aos autos a minuta de Inexigibilidade de Licitação, a minuta do Contrato e Anexos às fls. 72/80, estando dentro dos limites da lei.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifos não originais).

Destarte, observa-se a notória especialização no SEBRAE, serviço social autônomo, para implantação e operação do programa cidade empreendedora no município de Chopinzinho, de acordo do inciso II, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que trata-se de serviço técnico especializado, que pode ser objeto de contratação por inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso os artigos 13 e 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo, É o parecer.

Chopinzinho, 18 de maio de 2010

Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Marcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2017

Processo nº. 110/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia em sua Solicitação requer a Contratação de Serviços de Consultoria para a Implantação do Projeto “Cidade Empreendedora” no Município, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR.	
Endereço: Rua Caeté, nº 150, Prado Velho.	
Cidade: Curitiba CEP: 80.220-300	U.F.: PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00	
Representante Legal: Cesar Giovanni Colini Gonçalves	
CPF: 796.679.029-00	RG: 5.551.037-7 SESP/SP
Representante Legal: Gerson Miotto	
CPF: 486.969.439-53	RG: 3.555.693-1 SESP/SP

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, tendo em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vista que o Projeto "Cidade Empreendedora" é exclusivo do SEBRAE, em parceria com os Governos Estaduais e Federais, conforme justificativa, em anexo.

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

5.2 – A vigência do Contrato se dará a partir da sua assinatura até 01 de abril de 2020.

5.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas sendo que:

6.1.1 – A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

6.1.2 – A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018;

6.1.3 – A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019;

6.1.4 – A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de maio de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
B

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88
B

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos do SEBRAE como organismo de apoio aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, através da Sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento, através do Programa Cidade Empreendedora, visando à institucionalização da Lei Geral no Município de Chopinzinho Paraná para que esta se transforme efetivamente em um instrumento de desenvolvimento.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89
B

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
10.000,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MAIO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 245/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços para Implantação e Operação do Programa Cidade Empreendedora. R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 23/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1339). Data da assinatura: 23/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, os senhores Cesar Giovani Colini Gonçalves e Gerson Miotto, pela Empresa e o Senhor Fernando Gressana, Fiscal do Contrato.

GAZETA REGI

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Público lota as dependências do Dionisto Debona na abertura da fase regional dos Jogos Escolares do Paraná



JOGOS

PG. 06C

**Mulher perde braço e couro
cabeludo durante acidente com
máquina**

**Mais dois furtos qualificados
são registrados pela PM em São**

**Paraná adota
vazio sanitário da
soja para evitar
proliferação da
ferrugem asiática**

acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ordem de serviço, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; todos os materiais, insumos, ferramental, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária; os Serviços objetos desta Ata deverão ser executados por profissionais capacitados, com todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas por conta da Adjudicatária; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas ambientais vigentes. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 561/F303 – 562/F495 – 630/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Fabiano Popia. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alfredo Roszak Lava Carros, Valor Total estimado R\$ 31.848,00. Chopinzinho-PR, 13 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 87/2017, que entre si celebraram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue Combustível Tipo Diesel S 10 – R\$ 2,85. Data: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 118/2017, Referente à Aquisição de Equipamentos e Mapas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada AGROPRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Entrega 12/06/2017. Origem: pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 50/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de troféus e medalhas para premiação esportiva e cultural. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A

1302/F000 – 1303/F500 – 1304/F880; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada na contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Édina Accorsi. ARP nº 288/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Jeverson Ivan Paese – Pitty Sprts - Me, Valor Total estimado R\$ 47.052,28. Chopinzinho-PR, 16 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
10.000,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MAIO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 23/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	660,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MAIO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.456,00	G.L. FOCHI & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
16.000,00	VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

zinho, 26 de junho de 2017.

7. Contratante: Sul Ltda. CNPJ: eças e Serviços Gabinete - Ford 00 (seiscentos e 32/2017. de a sa: 654 am: Alvaro Dênis Meimberg, pela to.

7. Contratante: Fochi & Cia Ltda - isição de Tapetes Entrada do Prédio (mil quatrocentos nsa de Licitação 3. Elementos de 3/2017. Assinam: Veronica Zanatto al do Contrato.

17. Contratante: on Zatera e Irmãos jeto: Contratação tival Canta Terra. l reais). Origem: al: Lei 8.666/93. da assinatura: ni Scolaro, pelo lina Accorsi, Fiscal

17. Contratante: UNIPUBLICA – União sional Ltda - Epp.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 245/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representada pelos Senhores Gerente do Escritório Sul, Sr. Cesar Giovani Colini Gonçalves, portador do CPF nº 796.679.029-00, e do RG: 5.551.037-7 SESP/SP e pelo Consultor o Sr. Gerson Miotto, portador do CPF nº 486.969.439-53, e do RG: 3.555.693-1 SESP/SP, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 23/2017, Processo Licitatório 110/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 110/2017 – Inexigibilidade de Licitação 23/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	01	Serviços técnicos do SEBRAE como organismo de apoio aos pequenos negócios, criando um ambiente favorável aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, através da Sala do Empreendedor, Banco Social e Ponto de Atendimento, através do Programa Cidade Empreendedora, visando à institucionalização da Lei Geral no Município de Chopinzinho Paraná para que esta se transforme efetivamente em um instrumento de desenvolvimento.	10.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 10.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas sendo que:

A 1ª parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

A 2ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2018;

A 3ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2019;

A 4ª parcela deverá ser paga até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - 09.01.22.661.0018.2.059.3.3.90.39 (1339) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará conforme solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A vigência do Contrato se dará a partir da sua assinatura até 01 de abril de 2020.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 110/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, através do Senhor Victor Mateus Salmoria, CPF nº 051.181.989-76, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

94
B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Caso haja prorrogação do contrato, os valores poderão ser reajustados desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei n° 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 26 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR
Cesar Giovani Colini Gonçalves – Gerente do Escritório Sul
Contratada

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR
Gerson Miotto – Consultor
Contratada

Victor Mateus Salmoria
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SALA DO EMPREENDEDOR

Termo de Cooperação Técnica que, entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

O **MUNICÍPIO** de CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio, nº 3811, bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 8.124.955-4– SESP/PR e CPF sob nº 009.378.889-40, residente e domiciliado na Rua Natal Dossena, nº 3750, bairro Casarão, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Gerente da Regional Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, e por seu Consultor, Sr. **Gerson Miotto**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n.º3.555.693-1 expedida pela SSP/PR, e CPF nº 486.969.439-53, ambos residentes e domiciliados em Pato Branco/PR, doravante denominado **SEBRAE/PR**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o termo de referência para a implantação da sala do empreendedor, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implantação e acompanhamento de espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de soluções para o atendimento de Microempreendedores Individuais, na estrutura do **MUNICÍPIO**, situada na Rua Padre Anchieta, 4212, centro da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná. Este espaço é destinado para o atendimento aos empreendedores na oferta de serviços no **MUNICÍPIO** e na formação de Microempreendedores Individuais.

§1º - A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO** aos empresários, empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

98

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
- b) Disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- c) Instalar a Sala do Empreendedor conforme Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
- d) Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- e) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- f) Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
- g) Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
- h) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
- i) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- j) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste convênio, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
- k) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;
- l) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;
- m) Organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Micro Empreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- n) Registrar todos os atendimentos em planilha ou site fornecido pelo **SEBRAE/PR**;
- o) Encaminhar ao **SEBRAE/PR** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

II. São obrigações do **SEBRAE/PR**:

- a) Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
 - b) Fornecer material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- 
- 

- 99
- c) Fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
 - d) Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
 - e) Disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas;
 - f) Disponibilizar instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
 - g) Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
 - h) Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Repasses e Custos

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – Da ausência de Vínculo Empregatício

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Termo, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

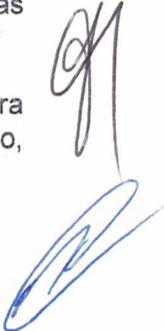
O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento será renovado automaticamente, por 12 (doze) meses, caso nenhum dos partícipes se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por acordo entre os partícipes.

§ 1º -Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Termo de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.



§ 2º -Em caso de rescisão do Termo, o **MUNICÍPIO** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Termo e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/PR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA OITAVA – Das revogações

Ficam imediatamente revogados, a partir da assinatura deste instrumento, os efeitos de instrumentos jurídicos firmados anteriormente que tratem do mesmo objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

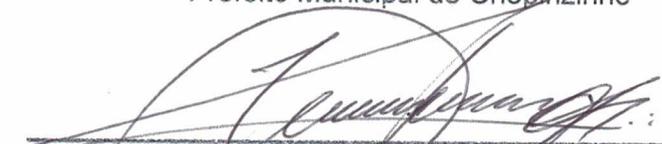
As partes elegem o Foro de Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 01 de junho de 2017.



 Alvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito Municipal de Chopinzinho



 CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
 SEBRAE/PR - Gerente Regional



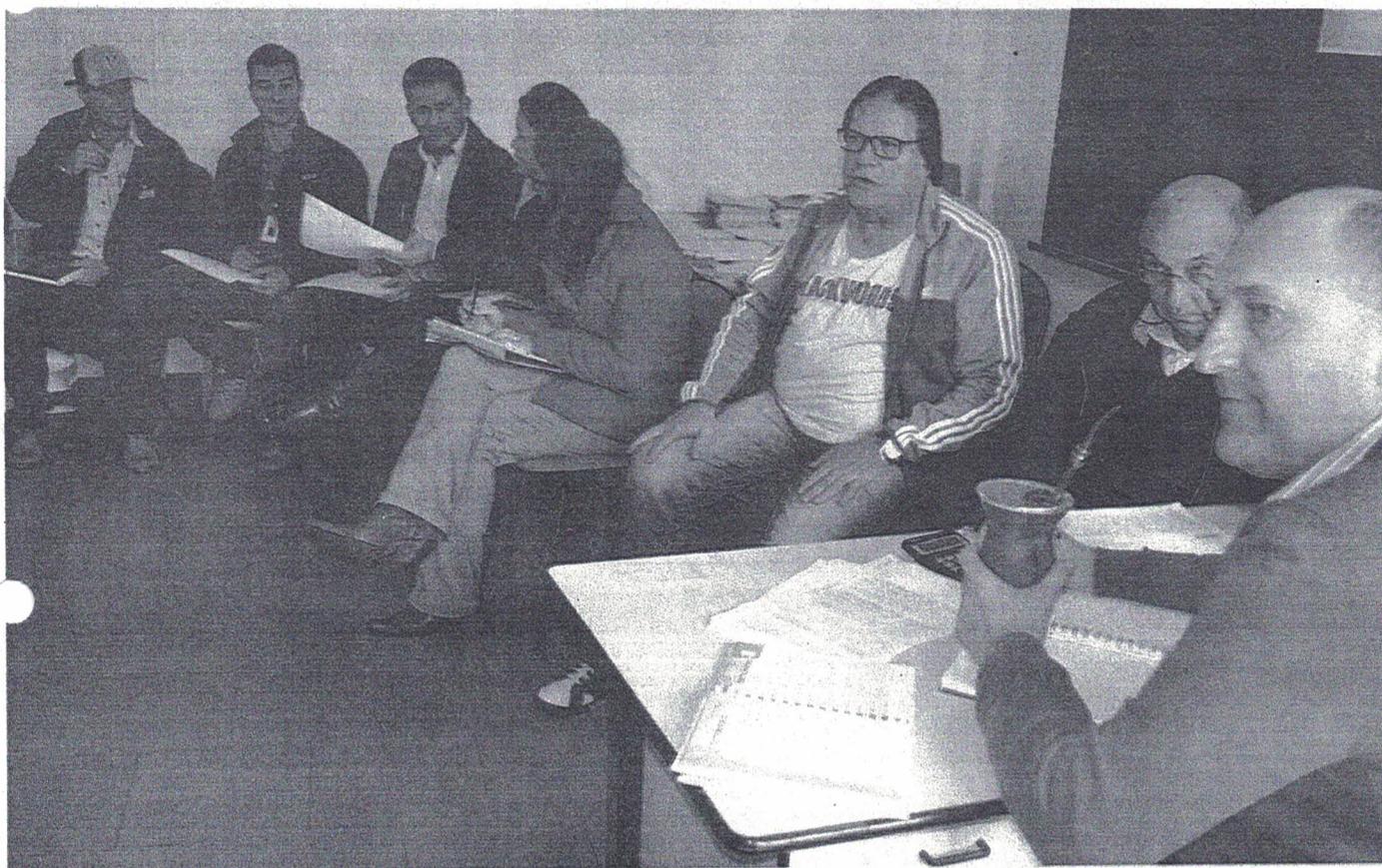
 GERSON MIOTTO
 SEBRAE/PR - Consultor

Testemunhas:

 CPF nº.

 CPF nº.

Secretaria de Agricultura de Chopinzinho faz estimativas da safra 2016/2017



AGRICULTURA

PG. 05

Cartório Eleitoral de São João elabora cronograma para o recadastramento biométrico para os municípios da Comarca

**Saudade do I
“Estrada n**



Publicação

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 208/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ricardo Luis Bonin Eirelli Epp. CNPJ: 15.006.423/0001-96. Visando Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza de ruas, compreendendo varrição em geral. Objeto: Alteração da fiscalização do contrato que passa a ser exercida pelo Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Redimensionamento do Objeto de 364.080 m² para 453.976 m², Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio Econômico-financeiro. Novo Valor Mensal R\$ 23.360,15 e Novo Prazo de Vigência 07/07/2018. Origem: Pregão nº 56/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 05/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Ricardo Luis Bonin, pela Empresa e Amarildo Miguel Dalle Tese, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - BRAE/PR, CNPJ: 75.110.585/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços para Implantação e Operação do Programa Cidade Empreendedora. R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 23/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1339). Data da assinatura: 26/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, os senhores Cesar Giovani Colini Gonçalves e Gerson Miotto, pela Empresa e o Senhor Victor Mateus Salmoria, Fiscal do Contrato.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 46/2017. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Materiais e Estruturas Metálicas para Manutenção de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em prédios e espaços públicos em todo o território de Chopinzinho-PR., sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são variáveis, sendo que no término de vigência da ata de Registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; Será de responsabilidade da Adjudicatária a mão de obra para instalação/aplicação dos produtos indicados no Termo de Referência. A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de Despesas: 979/F504 – 908/F504 – 874/F103 – 602/F303 – 977/F000; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Amarildo Dalle Tese. ARP nº 278/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Antoniale Materiais Elétricos Ltda Epp, Valor Total estimado R\$ 5.929,40. ARP nº 279/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Edivan Candiago - Me, Valor Total estimado R\$ 78.842,90. ARP nº 280/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Jair A. Zanella – Vidraçaria – ME, Valor Total estimado R\$ 44.728,00. ARP nº 281/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Jose Flavio Zanella – Funiliaria – ME. Valor

suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas: 522-523-524-525-526-527-528-529-530-664, por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhora Nani Caroline Leria da Silva. ARP nº 298/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checheleski - Me, Valor Total estimado R\$ 111.625,00. ARP nº 299/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Aldecir Pan - Me, Valor Total estimado R\$ 22.066,07. ARP nº 300/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alto da Serra Industria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda – ME, Valor Total estimado R\$ 10.705,00. ARP nº 301/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - Me, Valor Total estimado R\$ 67.581,60. ARP nº 302/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Bona Fruta Indústria e Comércio de Frutas Ltda, Valor Total estimado R\$ 17.400,00. ARP nº 303/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora De Embalagens Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 36.152,99. ARP nº 304/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Espaço Verde-Fruta Comércio De Frutas E Verduras Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 163.206,30. ARP nº 305/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Biach Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 290.002,40. Chopinzinho-PR, 04 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 46/2017, de 25/05/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	5.929,40
EDIVAN CANDIAGO 02910796957	78.842,90
JAIR A. ZANELLA - VIDRAÇARIA - ME	44.728,00
JOSE FLAVIO ZANELLA - FUNILIARIA - ME	30.814,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/06/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 53/2017, de 12/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
ADÃO CHECHELESKI	111.625,00
PANIFICADORA BIACH LTDA	290.002,40
ESPAÇO VERDE-FRUTA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	163.206,30
ALDECIR PAN - ME	22.066,07
BONA FRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	17.400,00
CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME	36.152,99

OBJETO: PN DA FROTA MUNICIPAL

PR instaurou em função de interessadas a ampliação da RETIFICAÇÃO

Produtos nos Referência: 01

alterações.

Retificação e referenciado.

alteração na forma de abertura do Cer

a disposição Licitações e Co 3811, Bairro S endereço eletrô

Chopinzinho, 10

Roberto Alencar Chefe da Divisã



O Presidente da atribuições que lhe são o art. 54, § 3º da Lei Orgânica do Regimento Interno,

Faz saber que a vereadora Alayne Mari

Art. 1º. Institui pol Profissionalização da Mu

Parágrafo Único. desenvolvimento de ações formação contínua de trabalhadores ampliando assim a capaci

Art. 2º. Os Centros

I - valorizar as potencialidades econômica, através de cap

II - desenvolver cur